

LEI N° 869, DE 04 DE MARÇO DE 1983.

BENEDITO MARCONDES SODRÉ, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1983, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS NAS PRAIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Artigo 1º - Fica proibida, em todas as praias do Município, a presença de animais de qualquer espécie.
- Artigo 2º - Os infratores serão punidos com multa de um a dez salários de referência.
- § 1º - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.
- § 2º - Constatada a reincidência, e sem prejuízo de multa prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura recolherá o animal e dar-lhe-á a destinação que julgar mais conveniente.
- § 3º - Em qualquer caso, o proprietário do animal sempre responderá pelos gastos a que venha a dar causa pela sua apreensão, pela sua manutenção e pela sua destinação.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, EM 04 DE MARÇO DE 1983.

BENEDITO MARCONDES SODRÉ
PREFEITO MUNICIPAL